



CONSELHO CIENTÍFICO

DESPACHO N.º 48/2014

23 de julho de 2014

ESCLARECIMENTO SOBRE A CREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS INVOCADA NA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO N.º 37/2011, de 29 de junho

Na Deliberação do Conselho Científico n.º 37/2011, de 29 de junho, sobre a **obtenção do grau de mestre para licenciados Pré-Bolonha**, diz-se, no ponto 2), que “Compete à Comissão Científica do Departamento, responsável pelo curso, a creditação requerida e, eventualmente, a obrigação da frequência de unidades curriculares até ao máximo de 20 ECTS”. Esta orientação seguia o disposto sobre creditações do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe era dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, nomeadamente o seu artigo 44.º, bem como o Regulamento Geral de Mestrados aprovado pela Deliberação do Conselho Científico n.º 35/2011, de 25 de maio, e do Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 34, de 17 de fevereiro de 2011.

Este enquadramento legislativo e normativo foi substancialmente modificado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, nomeadamente nos artigos 44.º a 46.º-A, que procede a novas alterações do regime jurídico dos graus académicos.

Estas alterações obrigaram à revisão dos regulamentos de mestrados e doutoramentos, bem como do regulamento sobre creditações que estavam em vigor.

Assim, o Conselho Científico pela Deliberação n.º 149/2013, de 23 de outubro, aprovou um novo **Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 221, de 14 de novembro de 2013, com o número 431/2013.**

Do mesmo modo seria aprovado um novo **Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos** pela Deliberação do Conselho Científico n.º 163/2014, de 12 de fevereiro, publicado como regulamento n.º 90/2014, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 46, de 6 de março de 2014.

Em conclusão: de acordo com o novo quadro normativo, a atribuição das creditações académicas e profissionais, quaisquer que sejam as situações, é da competência do Conselho Científico e rege-se, quanto aos procedimentos e limites da creditação, pelo disposto no referido **Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 221, de 14 de novembro de 2013, com o número 431/2013.**

Lisboa, 23 de julho de 2014

O Presidente do Conselho Científico


Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil

